

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES.

ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ/MPF sob o número [REDACTED] R. [REDACTED] CEP: [REDACTED] Tel.: (27) 98819-3761, e-mail institucional [REDACTED] neste ato representado por seu Diretor Presidente **Tatiana Walter Tristão**, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, doravante denominada **JAES**;

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0001-06, com sede em Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia Vitória/ES - CEP 29.055-640, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor Jadir José Pela, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] conforme decreto do Ministério da Educação (MEC), de 17 de outubro de 2017 publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **IFES**,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.973/2004, da Lei 9.609/1998, e das atualizações da Lei nº 13.243/2016. Assim, em conjunto resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** tem como objeto desenvolver ações conjuntas de apoio aos alunos do Ifes, bem como aos empreendedores, aos empreendimentos, a empresas e investidores, através do compartilhamento de *know how* de programas, processos e projetos entre servidores do Ifes e gestores da **JAES**.

Parágrafo Único: A presente Cooperação Técnica não envolverá nenhum tipo de recurso financeiro, trata-se de cooperação sem repasse de recursos financeiros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - Compete à JAES:

- a) Compartilhar conhecimentos e metodologias;
- b) Realizar troca de experiência e práticas exitosas, *know how* e ferramentas em torno da certificação CERNE da ANPROTEC;
- c) Aproximar alunos e servidores do IFES com o mercado e atores do ecossistema de inovação;
- d) Conectar os alunos do IFES com projetos de inovação de startups e empresas;
- e) Possibilitar que projetos incubados no IFES possam continuar seu desenvolvimento dentro do Programa de Aceleração da JAES Inovação visto que a instituição é um ambiente seguro para validação;
- f) Possibilitar que o IFES atue como co-partícipe de todo projeto do qual se envolver com recursos humanos;
- g) Possibilitar que o IFES possa utilizar os dados abertos dos projetos como cases de estudo em sala de aula;
- h) Possibilitar que, turmas do IFES, principalmente da área de sistemas, trabalhem no desenvolvimento de projetos *open source* da JAES Inovação;
- i) Beneficiar os alunos do IFES com aprendizado transmitido pelo time da JAES Inovação e sua rede de inovadores por meio de palestras/eventos presenciais e online;
- j) Compartilhar *know how* de aporte de gestão e tecnologia em empreendimentos;
- k) Possibilitar a captação de recursos privados para ações conjuntas;
- l) Fortalecer a capacidade de interlocução com gestores de recursos públicos e privados.

II - Compete ao IFES:

- a) Compartilhar conhecimentos e metodologias;
- b) Realizar troca de experiência e práticas exitosas, *know how* e ferramentas em torno da certificação CERNE da ANPROTEC;
- c) Incentivar e engendrar esforços para possibilitar que projetos originais criados na JAES Inovação possam ser desenvolvidos em sua fase inicial no Programa de Incubação do IFES;
- d) Demonstrar interesse em atuar como co-partícipe de todo projeto do qual se envolver com recursos humanos;
- e) Incentivar a utilização dos dados abertos dos projetos como *cases* de estudo em sala

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

de aula;

- f) Incentivar que turmas do IFES trabalhem no desenvolvimento de projetos *open source* da JAES Inovação e que os alunos do IFES, de modo geral, participem de ações de compartilhamento de aprendizado transmitido pelo time da JAES Inovação e sua rede de inovadores por meio de palestras/eventos presenciais e online;
- g) Possibilitar a captação de recursos privados para ações conjuntas;
- h) Possibilitar a captação de recursos públicos;
- i) Fortalecer a capacidade de interlocução com gestores de recursos públicos e privados;
- j) Compartilhar *know how* de aporte de gestão e tecnologia em empreendimentos;
- k) Interiorizar as ações com a JAES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados do presente acordo e seu Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados junto a Agência de Inovação do Ifes (Agifes), e disciplinados através de **Termo Aditivo**.

Parágrafo primeiro - As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais, sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo.

Parágrafo segundo - A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a duração de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, podendo também ser denunciado a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, com manifestação a ser apresentada por escrito, bem como ser rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (Pessoa Física) para acompanhar a execução deste Acordo, em conformidade com o que estabelece o Art. 32 da Portaria Interministerial nº 424/2016. Assim, o representante do **IFES** será o servidor, **Leandro Vianna Silva Souza**, tendo como seu substituto, o servidor, Rodolpho da Cruz Rangel, [REDACTED]. Pela parte da **JAES**, o representante será a gestora, **Elaine Martins Lima Brites**, portadora do RG nº [REDACTED] e o seu substituto será [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED].

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo e seu Anexo (Plano de Trabalho) representam o acordo integral entre os pactuantes em relação ao seu objeto e substituirão todas as comunicações, declarações, entendimentos e contratos anteriores, verbais ou escritos, e poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo IFES, nos sites oficiais do Ifes e no Diário Oficial da União - DOU, sob a forma de extrato como condição de eficácia de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93 e com a Portaria Interministerial nº 424/2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

Parágrafo primeiro - Os resultados desta cooperação técnica serão divulgados via website, relatório final publicado, e redes sociais da Proex/Agifes e dos Núcleos Incubadores e seus respectivos campi.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, fica eleita a **Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES** sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória - ES, 21 de maio de 2021.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES

ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JAES

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo:

2. Carteira de Identidade:

3. Assinatura:

1. Nome Completo:

2. Carteira de Identidade:

3. Assinatura:



Emitido em 23/06/2021

MINUTA Nº Minuta de Acordo de Cooperação Técnica/2021 - REI-DREX (11.02.37.14.05)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/06/2021 14:39)

HUMBERTO HENRIQUE RAMOS BROTTTO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

REI-DREX [REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

(Assinado digitalmente em 23/06/2021 21:55)

RODOLPHO DA CRUZ RANGEL

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX [REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **23/06/2021** e o código de verificação: **[REDACTED]**